



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA



TERMO DE VISITA

Número: 0868

Nome da empresa/Instituição/Responsável:

Associação Casa Páticos Negros

Endereço:

R. Sybil dos Santos Barros nº 256

Bairro:

Vila Dom Pedro I

CNPJ/CPF Nº

45.041.964/0001-16

Responsável Técnico:

Angela Damasceno Cadellier

CR

Nº

Dirutora Presidente

Motivo da Visita:

Atendimento ao Processo Flaydos nº 21.216/2024 (Pedido Assinatura de Declaração Utilidade Pública)

Relato da Visita:

Em atendimento a demanda supracitada a equipe VISA esteve no local, considerando o direcionamento do processo a esta Vigilância para emissão de parecer e relatório de inspeção.

Realizada a inspeção sanitária do estabelecimento e no momento da visita o local foi considerado apto ao desenvolvimento das atividades associativas informadas.

OBS: O responsável pelo local no momento da visita informou que não desenvolvem a atividade de Buffet CNAE: 56.20-1.02.

Assinatura e Carimbo do Fiscal:

Murson L.S. Matos  
Fiscal Sanitário  
Mat: 202.072

José Aloysio da C. Braga Filho  
Fiscal de Saúde Pública  
Mat: 200.485

Assinatura e Carimbo do Fiscal:

Marcos Paulo Santos Medina  
Fiscal Médico veterinário  
Mat: 202.072  
CRMV-RJ 6962

Patrícia de Mello Tavares  
Fiscal Farmacêutica  
Mat: 202.409

As 15:27 horas do dia 28/08/24, recebi a 2ª via deste termo, do qual fico ciente.

*[Handwritten Signature]*  
Nome e Identificação do Funcionário da Empresa/Instituição

Setor de Vigilância Sanitária - Telefone: 33710372, email-visaparaty@yahoo.com.br



# CONSELHO TUTELAR DE PARATY

Lei Municipal nº 1232/01

ECA - Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990

CMDCAP - Lei Municipal 847/90

Conselho Tutelar de Paraty

## REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO

PARA:

( ) ITAE ( ) CREAS ( ) S.M.P.Social ( ) APAE ( ) CAPS ( ) CIS  
( ) Defensoria Pública ( ) Programa Saúde da Mulher ( ) Centro de Reabilitação/Setor \_\_\_\_\_  
Outros: CASA POÉTICAS NEERAS

O Conselho Tutelar de Paraty, através de suas atribuições no Art. 136 da Lei Federal nº. 8.069/90 - parágrafo III vem **REQUISITAR** o atendimento e o acompanhamento da criança/adolescente: SOPHIA CALDEIRA MACHADO XAVIER,  
Idade 16 anos.  
Responsável: Sr(a). ROBSON PEREIRA BARBOSA  
Residente na Rua CANAL 2 - Nº 212  
Bairro: UTIA DAS COBRAS, telefone (24) 974.058431 (ZAP).


Motivo: PARA QUE SE POSSÍVEL SEJA INCLUIDA NAS ATIVIDADES E OFICINAS EXISTENTES.

Agradecemos a atenção, lembrando, que o não atendimento injustificado do presente constitui crime de infração administrativa, respectivamente previstos no capítulo VII/Art. 236 da Lei supracitada.

Atenciosamente,

Jorge Adalberto da Silva Gonçalves  
Conselheiro Tutelar de Paraty  
Mat: 600.051

Paraty, 28 de agosto de 2024

  
Eloísa Alves Ramos  
CONSELHEIRA TUTELAR  
Mat: 600.049

Avenida Roberto da Silveira, nº 2203 B - Vila Colonial - Paraty/RJ - CEP: 23970-000  
Autenticar documento em 8506 / 08866-7403 (Plantão)



Paraty, 25 de junho de 2024

### ATESTADO DE RECONHECIMENTO E FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL

Baseado em relatório da Comissão de Análise de Documentos das Instituições, em reunião Ordinária do dia 09 de maio de 2024, a Associação Casa Poéticas Negras, localizada na Rua Sybel dos Santos, s/n, casa 04, bairro Vila Dom Pedro, cep: 239 70100, Paraty-RJ, CNPJ 45.041.964/0001-16, teve sua inscrição aprovada pelo Conselho Municipal de Direitos da criança e do Adolescente de Paraty. **A Associação Casa Poéticas Negras é reconhecida pela Comissão e pelo CMDCA, atestando ser uma instituição sem fins lucrativos e prestadora de serviços a sociedade, sendo uma entidade prestadora de serviços de caráter social no município de Paraty.**

Assinaturas: Assinaturas de membras da Comissão de Análises de Documentos de Instituições:

Instituto Terra e Mar, Conselheira Bruna de Fátima Moreira

Companhia Dança e Arte, Conselheira Maria Aparecida da Conceição

Escola Comunitária Cirandas, Conselheira Fernanda dos Reis Monteiro

Secretaria de Cultura, Conselheira Elaine Santos Toledo

Presidente do CMDCA, Projeto Paraty Tênis, Conselheira Ana Paula Serpa Corrêa



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.041.964/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2022
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CASA POETICAS NEGRAS
-----------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA POETICAS NEGRAS	PORTE DEMAIS
----------------------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
-----------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO R SYBEL DOS SANTOS BARROS	NÚMERO 256	COMPLEMENTO CASA 04 LOTE 32R
-----------------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 23.970-000	BAIRRO/DISTRITO VILA DOM PEDRO I	MUNICÍPIO PARATY	UF RJ
-------------------	-------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASAPOETICASNEGRAS@GMAIL.COM	TELEFONE (24) 9254-4982
-----------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2022
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2024 às 12:56:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



20 de junho de 2024

**APROVAÇÃO DO CADASTRO DA ASSOCIAÇÃO CASA POÉTICAS NEGRAS. Número da Inscrição 029/2024**

A Comissão que foi composta em Reunião Extraordinária no dia 29 de fevereiro de 2024, pelas Conselheiras representantes do Instituto Terra e Mar, Titular Bruna de Fátima Moreira; Companhia Dança e Arte, Suplente Maria Aparecida da Conceição; Escola Comunitária Cirandas, Titular Margareth Moraes Santos. Desde então, foi desenvolvido um trabalho de buscas pelas entidades que precisavam recadastrar suas instituições devido ao prazo já ultrapassado, e as que precisavam cadastrar. Margareth Moraes Santos não desenvolveu suas funções na Comissão, deixando também de representar a Escola Comunitária Cirandas.

Dia 25 de abril de 2024, as documentações da Casa Poéticas Negras foram apresentadas pela Comissão, ao CMDCA. Ficou decidido que na Reunião Ordinária do dia 09 de maio a representante da Instituição se apresentasse e apresentasse a instituição ao Conselho. No dia 09 de maio, a Associação Casa Poética Negras finalizou o processo de cadastramento e sua inscrição foi efetivada pelo CMDCA. Em Reunião Extraordinária do dia 19 de junho de 2024, a Comissão recebeu novas membras, para auxiliar na continuidade nos trabalhos de cadastramento e recadastramentos de instituições e programas executados por essas instituições.

A nova composição: Conselheiras representantes do Instituto Terra e Mar, Titular Bruna de Fátima Moreira; Companhia Dança e Arte, Suplente Maria Aparecida da Conceição; Escola Comunitária Cirandas, Suplente Fernanda dos Reis Monteiro; Secretaria de Cultura, Titular Elaine Santos Toledo.

**Assinaturas de membras da Comissão de Análises de Documentos de Instituições:**

Bruna de Fátima Moreira

Maria Aparecida da Conceição

Fernanda dos Reis Monteiro

Elaine Santos Toledo

Presidente do CMDCA Ana Paula Serpa Corrêa



Ampla Energia e Serviços S. A.  
Avenida Oscar Niemeyer, nº 2006, Bloco 01, Sala 701, Anjo Corporate,  
São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20229-297  
CNPJ: 33.050.071/0001-58 - Inscrição Estadual: 80.046.561

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTÁ FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
B1 RESIDENCIAL-CONV. Residencial Residencial	TRIFÁSICO		10/07/2024	09/08/2024	30	10/09/2024

PIERRE EMMANUEL CORDELLIER  
Rua D 00000 00000 LT 32R CX 04  
VILA DOM PEDRO I PARATY RJ  
CEP: 23970-000  
CPF/CNPJ: 061.218.957-05 INSC EST: ISENT0

INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA	7342599
Nº DO CLIENTE	7342599

INFORMAÇÕES FISCAIS



NOTA FISCAL Nº 070356480 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 12/08/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>  
chave de acesso:  
3324 0833 0500 7100 0158 6600 0070 3564 8010 1729 5977  
Protocolo de autorização: 333240004213617 - 12/08/2024 às 23:18:47-03:00  
CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELETRICA A NA0 CONTRIBUINTE  
Data de apresentação: 14/08/2024

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2024	21/08/2024	R\$ 157,22

MENSAGENS IMPORTANTES

Periodos: Band. Tarif.: Amarela : 11/07 - 31/07 Verde : 01/08 - 09/08 Bandeira verde em agosto/24, sem custos adicionais na fatura. Informações:www.aneel.gov.br

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO									
Itens de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PI/SICOFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
Energia Aliva Fornecida TE	kWh	129	0,37101	47,86	1,44	47,86	18,00%	8,81	0,29318
Energia Aliva Fornecida TUSD	kWh	129	0,78457	101,21	3,07	101,21	18,00%	16,21	0,61989
Adicional Band. Amarela	kWh	129	0,01651	2,13	0,06	2,13	18,00%	0,38	0,01310
CIP - ILUM PUB PREF MUNICIPAL				6,02	0,00	0,00	0,00%	0,00	
Subtotal Faturamento				151,20					
Subtotal Outros				6,02					
<b>TOTAL</b>				<b>157,22</b>	<b>4,57</b>	<b>151,20</b>		<b>27,20</b>	

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PI/SIPASEP	124,00	0,66	0,80
COFINS	124,00	3,05	3,77
ICMS	151,20	18,00	27,20

CONSUMO / kWh			
MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO (kWh)	DIAS	TIPOS DE FATURAMENTO
AGO24	129,00	30	LID
JUL24	166,00	29	LID
JUN24	299,00	32	LID
MAR24	274,00	31	LID
ABR24	262,00	31	LID
MAR24	377,00	29	LID
FEV24	925,00	29	LID
JAN24	761,00	31	LID
DEZ23	287,00	31	LID
NOV23	234,00	30	LID
OUT23	133,00	29	LID
SET23	205,00	30	LID
AGO23	160,00	30	LID

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO

Nº Medidor	P.Horário/Segmento	Data Leitura	Leitura Anterior	Data Leitura	Leitura Atual	Fator Multiplicador	Consumo kWh	Nº Dias
1232219-FAE-037	HFP	11/07/2024	54861,0	09/08/2024	55010,0	1,0	129,0	30

RESERVADO AO FISCO

Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

DADOS DE MEDIÇÃO						
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
1232219-FAE-037	ENERGIA ATIVA - KWH	HFP	54861,00	55010,00	1,00	129,00

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

FATURA COM LANÇAMENTO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL PARATY

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO  
Se você ainda não tem débito automático, cadastra-se na sua instituição bancária utilizando o código 7342599

<b>ENEL</b>				
<b>838000000017 572200193006 014595691072 000073425990</b>				
Pagador: PIERRE EMMANUEL CORDELLIER		CPF: _____		
Emissão: 12/08/2024	Nota Fiscal: 0202408070356480	Referência: 08/2024	Vencimento: 21/08/2024	Total: 157,22
Nº de controle: 300014595691	Mensagem:			



Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 3100870035003A00510052004100 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Pague via PIX! Utilize este QR Code



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CASA POETICAS NEGRAS**  
**CNPJ: 45.041.964/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:40:09 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2024.

Código de controle da certidão: **EEB9.FE98.C964.BA04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICIPIO DE PARATY**  
**MUNICIPIO DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, 142 - PONTAL - PARATY

CNPJ: 29.172.475/0001-47



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
DO CADASTRO DO CONTRIBUINTE

Código de Cadastro

**000117224**

Contribuinte

**ASSOCIACAO**

Logradouro

**RUA SYBEL ...**

Bairro

**VILA DOM PEDRO I**

Cidade

**PARATY**

CPF/CNPJ

**45.\*\*\*.964/0001.\*\***

Número

Complemento

**256**

CEP

**23970000**

UF

**RJ**

*A prefeitura deste município, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data, somente durante a vigência desse prazo.*

Emitida às 13:38:25 do dia 29/05/2024

Válida até 28/06/2024

Código de Controle da Certidão/Número 5BD69046B7AD31F9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



*Erika Damasceno Gonçalves Ribeiro*  
Erika Damasceno Gonçalves Ribeiro  
Associada Efetiva

*Pierre Emmanuel Cordellier*  
Pierre Emmanuel Cordellier  
Colaborador

*Carlos Norberto Ribeiro*  
Carlos Norberto Ribeiro  
Colaborador

*Maria Lucia B Damasceno*  
Maria Lucia Borges Damasceno  
Secretária

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

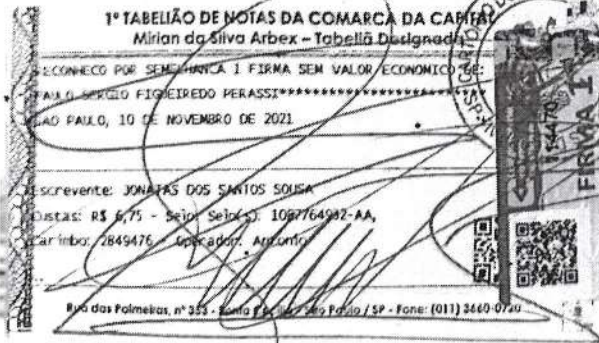
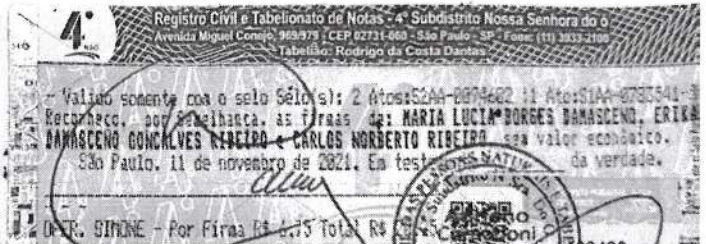
Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

Visto do Advogado:

*Paulo Sérgio Figueiredo Perassi*  
Paulo Sérgio Figueiredo Perassi

OAB/SP nº 149.176

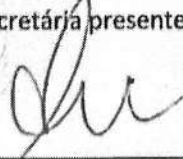


[As assinaturas acima fazem parte integrante e indissociável da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação "Casa Poéticas Negras"].

*[Handwritten signatures]*

- (a) **Angela Damasceno Cordellier**, brasileira, maior de idade, casada, comunicóloga de mercado, portadora da cédula de identidade RG n. 32.850.136-0, inscrita no CPF sob o n. 213.863.728-03, residente e domiciliada na cidade de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua D, s.n., casa 4, Vila Dom Pedro, CEP 23970-000, designada como **Diretora Presidente** da Associação Casa Poéticas Negras;
- (b) **Érika Damasceno Gonçalves Ribeiro**, brasileira, maior de idade, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 27.270.340-0, inscrita no CPF sob o nº 214.188.158-70, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Montes Claros, nº 273, Vila Primavera, CEP 028030-20, designada como **Associada Efetiva** da Associação Casa Poéticas Negras;
- (c) **Pierre Emmanuel Cordellier**, francês, maior de idade, casado, engenheiro de som, portador do RNE nº G038775E, inscrito no CPF sob o nº 061.218.957-05, residente e domiciliado na cidade de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua D, s.n., casa 4, Vila Dom Pedro, CEP 23970-000, designado como **Colaborador** da Associação Casa Poéticas Negras;
- (d) **Carlos Norberto Ribeiro**, brasileiro, maior de idade, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 146.275.428-79, inscrito no CPF sob o nº 146.275.428-79, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Montes Claros, nº 273, Vila Primavera, CEP 028030-20, designado como **Colaborador** da Associação Casa Poéticas Negras; e
- (e) **Maria Lucia Borges Damasceno**, brasileira, maior de idade, divorciada, cozinheira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.666.781-1, inscrita no CPF sob o nº 994.271.768-49, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Montes Claros, nº 273, Vila Primavera, CEP 02802-020, designada como **Secretária** da Associação Casa Poéticas Negras.



**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata de Assembleia Geral de Constituição, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Associada Fundadora, pela Associada Efetiva, pelos Colaboradores e pela Secretária presentes.

  
\_\_\_\_\_  
**Angela Damasceno Cordellier**

Associada Fundadora e Diretora Presidente da Associação Casa Poéticas Negras

2

[As assinaturas acima fazem parte integrante e indissociável da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação "Casa Poéticas Negras"].

Digitalizado com CamScanner

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
DA  
ASSOCIAÇÃO "CASA POÉTICAS NEGRAS"

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 de Julho de 2021, às 08h00, na cidade de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, Rua Sybel dos Santos Barros, nº 256, Casa 04, Lote 32R, Vila Dom Pedro I, Cep 23970-000.

**Presença:** reuniram-se a Associada Fundadora, Sra. Angela Damasceno Cordellier; a Sra. Érika Damasceno Gonçalves Ribeiro (eleita e empossada como Associada Efetiva); os Srs. Pierre Emmanuel Cordellier e Carlos Norberto Ribeiro (designados como Colaboradores); e a Sra. Maria Lucia Borges Damasceno (Secretária), que assinam a presente ata.

**Finalidade da reunião:** a constituição de uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos; a eleição e posse da Associada Efetiva e aprovação dos Colaboradores.

**Composição da mesa:** foi designada para presidir a reunião a Sra. Angela Damasceno Cordellier, Associada Fundadora, que convidou a Sra. Maria Lucia Borges Damasceno para secretariar os trabalhos.

**Deliberações tomadas por unanimidade:** declarada aberta a sessão, a Sra. Presidente iniciou os trabalhos, sendo tomadas, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações:

- (i) A intenção de constituir uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo Estatuto do Anexo I e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis;
- (ii) Aprovar o endereço da sede social da associação no foro da cidade de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sybel dos Santos Barros, nº 256, Casa 04, Lote 32R, Vila Dom Pedro I, Cep 23970-000;
- (iii) A declaração, pela Sra. Presidente, da devida constituição da Associação Casa Poéticas Negras, doravante denominada Associação, e da aprovação, pela Associada Fundadora, da integralidade do projeto de Estatuto;
- (iv) O mandato da Associada Fundadora, que irá compor a Diretoria da Associação na qualidade de Diretora-Presidente, é de 05 (cinco) anos, com início na presente data e término previsto para o dia 26 de julho de 2026, mediante assinatura da presente ata, que lhe dá posse para o início de suas funções na Associação;
- (v) A realização da eleição e posse da Associada Efetiva, além da designação dos Colaboradores, que assinam a presente ata.

[As assinaturas acima fazem parte integrante e indissociável da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação "Casa Poéticas Negras"].



- 4.5 - Arquivar e catalogar todo o material artístico-cultural da Associação.
- 4.6 - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.
- 4.7 - Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria Artística.
- 4.8 - Selecionar todos os espetáculos e apresentações que serão realizados no espaço físico da Associação;
- 4.9 - Selecionar, através de entrevistas ou outros métodos de avaliação que julgue adequados, os profissionais que serão responsáveis diretos pelas atividades artísticas da Associação, tais como orientadores de oficinas, palestrantes, músicos e outros profissionais que julgue necessários para a realização das finalidades da Associação.

**CAPÍTULO X**  
**DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 32. A Associação só poderá ser dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, convocados especialmente para deliberar sobre a dissolução, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 33. Uma vez dissolvida a Associação, e satisfeitas todas as suas obrigações, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra(s) entidade(s) de fins não econômicos, escolhida(s) pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

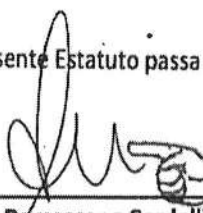
**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

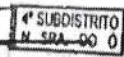
Art. 34. O exercício social coincide com o ano civil.

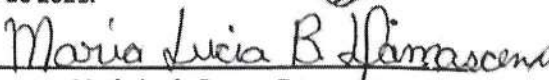
Art. 35. Na falta de disposições expressas neste Estatuto, o processamento das reuniões da Diretoria e Assembleias será suprido pelos usos, costumes e pela legislação específica que rege as Associações da espécie.

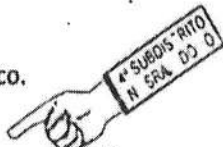
Art. 36. O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro público.

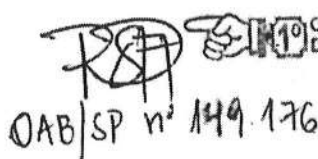
Paraty, 27 de julho de 2021.

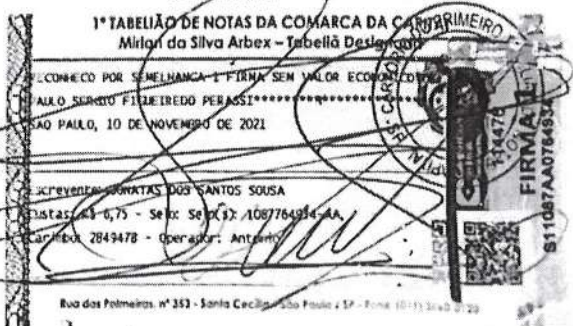
  
 Angela Damasceno Cordellier  
 Diretora Presidente




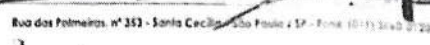
  
 Maria Lucia Borges Damasceno  
 Secretária











Digitalizado com CamScanner

2.2 – Administrar o uso do espaço para ensaios;

2.3 – Arquivar dias e horários de todas as apresentações já realizadas no espaço ou evento externo que represente a Associação.

### 3. COORDENAÇÃO FINANCEIRO-FISCAL

3.1 – Elaborar o relatório anual de atividades e dos planos de trabalho a serem apreciados pela Coordenadoria;

3.2 – Assinar, juntamente com a Diretora-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

3.3 – Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação;

3.4 – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com a Diretora-Presidente;

3.5 – Dirigir a contabilidade da Associação;

3.6 – Elaborar a prestação anual de contas e o balanço geral da Associação;

3.7 – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Associação.

3.8 – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer, que será encaminhado à Diretora-Presidente;

3.9 – Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos para deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;

3.10 – Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos da Associação.

### 4. COORDENAÇÃO ARTÍSTICA

4.1 – Mapear e reunir grupos culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral da região onde o projeto se instalar, a fim de promover mostras culturais;

4.2 – Supervisionar o bom desenvolvimento do trabalho do núcleo artístico, sendo responsável por qualquer decisão tomada pelo núcleo artístico;

4.3 – Representar a Associação em eventos culturais, procurando interação com grupos culturais da região;

4.4 – Zelar por todo o material de captação audiovisual e documentos referentes às manifestações artísticas da Associação;

29.4 – É assegurado à Diretora-Presidente o direito de ser remunerada pelos serviços prestados para a Associação, cujo montante será definido em padrão razoável e compatível com a natureza das atividades desempenhadas, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado da região correspondente à sua área de atuação.

29.5 - Fica expressamente proibido à Diretora-Presidente, aos associados e aos colaboradores usar a denominação **Casa Poéticas Negras** em negócios estranhos aos seus objetivos, principalmente, mas não se limitando, à emissão de títulos, avais, fianças e endossos em favor de terceiros.

§ 1º - Fica eleito o foro de Paraty – RJ para dirimir controvérsias de ordem jurídica, sendo admitido, se desejável, o uso da negociação e da mediação extrajudicial como meios para a solução de conflitos.

29.6 - A Diretora-Presidente poderá solicitar suporte material de uma Secretária/Secretário, que terá por função secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas, além de publicar todas as notícias das atividades da entidade.

#### CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 30. A estrutura organizacional da **Casa Poéticas Negras** compreende:

##### 1. Presidência

1.1 Coordenação Geral

1.2 Coordenação de Comunicação e Eventos

1.3 Coordenação Financeiro-Fiscal

1.4 Coordenação Artística

Art. 31. As atribuições por coordenação são as seguintes:

##### 1. COORDENAÇÃO GERAL

1.1 - Gestão administrativa de manutenção do espaço, assim como as atividades relacionadas com a contratação e pagamento de fornecedores.

##### 2. COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:

2.1 – Planejar e gerenciar a programação artística realizada no espaço da Associação, ou qualquer evento externo que represente a **Casa Poéticas Negras**;

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de e-mail, ou por aplicativo, circulares ou outros meios convenientes com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral:

28.1 – Eleger, por 2/3 (dois terços) dos votos, a Diretoria, exceto a Diretora-Presidente, já investida no cargo por meio da ata de Assembleia Geral de Constituição da Casa Poéticas Negras;

28.2 – Aprovar, por maioria dos votos, a reforma do Estatuto, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, sendo esta especialmente convocada para esse fim, quando proposta pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados;

28.3 - Destituir a Diretoria por 2/3 dos votos, desde que por motivos relevantes e devidamente fundamentados, sendo a Assembleia especialmente convocada para esse fim;

28.4 – Aprovar, por maioria dos votos, as contas da Associação;

28.5 – Excluir associado, de acordo com as disposições previstas neste Estatuto;

28.6 – Deliberar a respeito do valor da remuneração devida pelos serviços prestados pelos diretores, registrado em ata;

28.7 - Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.

#### CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A Associação será administrada e dirigida pela Diretora-Presidente, eleita em Assembleia Geral, por período de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita para novos e sucessivos mandatos.

29.1 – A Diretora-Presidente representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato da Diretora-Presidente que outorgou a procuração.

29.2 – A Diretora-Presidente terá poderes para, respectivamente, gerenciar e administrar a Casa Poéticas Negras a nível nacional, nos Estados e nos Municípios, cabendo-lhe:

- a) abrir conta bancária e emitir cheques de responsabilidade da Associação;
- b) alugar sede, bem como adquirir bens móveis e imóveis.

29.3 – A Diretora-Presidente será responsável pela coordenação geral, pela coordenação de comunicação e eventos, pela coordenação financeiro-fiscal e pela coordenação artística, de acordo com as respectivas atribuições, expressas no artigo 31 deste Estatuto.

22.3 – Participar de todas as discussões de matérias em pauta nas assembleias da Associação, com direito a voz e voto.

Art. 23. São direitos dos colaboradores:

23.1 – Participar de todas as discussões de matérias referentes aos projetos dos quais participam;

23.2 – Representar a Associação em eventos nos quais haja interesse para o projeto de que participam, mediante prévia autorização da Diretoria.

Art. 24. São deveres dos colaboradores:

24.1 – Cumprir acordos estabelecidos previamente referentes aos projetos dos quais fazem parte;

24.2 – Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e Assembleia Geral referentes aos mesmos projetos.

Art. 25. Nenhum associado, nem mesmo a associada fundadora, tem responsabilidade subsidiária pelas obrigações assumidas pela Associação.

#### CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26. São órgãos de deliberação e de administração da Associação:

26.1 – Assembleia Geral;

26.2 – Diretoria.

#### CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral será constituída pelos associados e as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá 02 (duas) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados ou da Diretoria. Durante a reunião da Assembleia Geral serão discutidos programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da Associação no período anterior, sendo julgada a contabilidade apresentada pela Diretoria.

§ 2º - As Assembleias serão instaladas pela Diretora-Presidente e, em caso de impedimento desta, por substituto indicado previamente pela Diretora-Presidente e que seja associado efetivo.



§ 1º - O associado sujeito à exclusão poderá, se quiser, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação por escrito da Diretoria.

§ 2º A exclusão do associado será deliberada por Assembleia Geral extraordinária mediante decisão tomada por maioria simples, em votação secreta, exigido quórum mínimo de um terço dos associados presentes com direito a voto.

§ 3º O associado excluído poderá recorrer da decisão da Assembleia Geral, caso não concorde com os motivos da exclusão, através de carta encaminhada à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação por escrito. A Diretoria, por sua vez, convocará nova Assembleia, dentro de quinze dias, para apreciar eventual recurso apresentado e deliberar definitivamente sobre o caso. A decisão da Assembleia Geral, neste caso, será irreversível e irrevogável.

Art. 18. Os associados poderão ser demitidos quando manifestarem este desejo, por meio de carta.

#### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

Art. 19. São direitos de todas as categorias de associados:

19.1 – Frequentar as dependências da Associação;

19.2 – Participar de todas as atividades promovidas pela Associação (salvo as estipuladas pela Diretoria), desde que estejam em pleno gozo de seus direitos de associado.

Art. 20. São deveres de todas as categorias de associados:

20.1 – Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como as determinações emanadas pela Assembleia Geral e/ou Diretoria;

20.2 – Zelar pelo patrimônio artístico e cultural da comunidade, sobretudo da Associação;

20.3 – Cooperar com o bom andamento e desenvolvimento das atividades da Associação, zelando sempre pela conservação de seus bens.

Art. 21. É direito reservado aos associados fundadores:

21.1 – Ser votado para a Diretoria.

Art. 22. São direitos comuns aos associados efetivos e fundadores:

22.1 – Propor admissão de novos associados;

22.2 – Representar a Associação em eventos nos quais haja interesse para a Associação, mediante autorização da Diretoria;



#### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

Art. 10. São associados e colaboradores da Associação pessoas físicas, sem qualquer discriminação de sexo, raça, religião, credo político, entre outros, que concordaram e estão envolvidos na luta contra o racismo e suas manifestações discriminatórias e preconceituosas.

Art. 11. Serão admitidas as seguintes formas de vinculação:

- a) associados fundadores;
- b) associados efetivos e
- c) colaboradores

Art. 12. São associados fundadores aqueles que tenham constituído a Associação e que sejam designados desta forma ("Associado Fundador" ou "Associada Fundadora") na ata de constituição da Associação.

Art. 13. São colaboradores aqueles que, embora não façam parte da Associação, proponham-se apenas a contribuir material, financeiramente e/ou através de assessoramento técnico de qualquer natureza.

13.1 – Os colaboradores não precisam ser eleitos por Assembleia Geral, podendo ser designados como tais diretamente pela Diretora-Presidente da Associação, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 14. São associados efetivos todos aqueles que concordam com os objetivos da Casa Poéticas Negras e desejam contribuir para alcançá-los, tendo sua indicação proposta por um associado fundador ou efetivo e, após aprovação por maioria simples da Assembleia Geral, recebam esta designação da Diretoria.

14.1 – A admissão do associado é ato personalíssimo e intransmissível.

Art. 15. A Associação é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 16. Para tornar-se um membro associado, o interessado deverá:

- 16.1 – Concordar e subordinar-se ao presente Estatuto;
- 16.2 – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- 16.3 – Honrar os compromissos assumidos perante a Associação.

Art. 17. Poderá haver exclusão de associados de qualquer categoria, desde que por justa causa, admitida a apresentação de defesa prévia e após deliberação da Assembleia Geral.

- b. Organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais afro-referenciados;
- c. Idealizar, planejar e executar atividades educacionais, tendo a literatura e manifestações afro-brasileiras como fonte de pesquisa e formação;
- d. Mapear e reunir grupos artístico-culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral;
- e. Organizar oficinas socioeducativas, de inclusão social, racial e de gênero para comunidades tradicionais e populações marginalizadas;
- f. Promover e realizar atividades e oficinas artísticas e literárias em escolas públicas em periferias;
- g. Fortalecer e criar vínculos de autocuidado e desenvolvimento para jovens e mulheres em situações de risco e vulnerabilidade social e financeira;
- h. Implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades raciais nas esferas da educação e cultura;

### CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 9º. Constituem bens da associação **Casa Poéticas Negras** e serão meios para sua manutenção:

9.1 – As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras com a Associação;

9.2 – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

9.3 – Móveis, imóveis, equipamentos, títulos e valores que venham a incorporar em seu patrimônio;

9.4 – Qualquer outra modalidade de receita ou contribuição auferida pela Associação.

9.5 – Rendas eventuais.

§ 1º – A **Casa Poéticas Negras** ainda poderá explorar o resultado da venda de livros, camisetas, cartazes e similares para a manutenção de suas instalações e equipamentos.

§ 2º - Todos os excedentes financeiros apurados anualmente serão investidos integralmente no Brasil, para a manutenção e ampliação das atividades da **Casa Poéticas Negras**.

ANEXO I

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "CASA POÉTICAS NEGRAS"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ENDEREÇO ELETRÔNICO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação é denominada **Casa Poéticas Negras**.

Art. 2º. **Casa Poéticas Negras** é uma associação civil de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, e reger-se-á pelo presente estatuto (doravante designado "Estatuto"), por seu regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º. **Casa Poéticas Negras** está sediada na Rua Sybel dos Santos Barros, nº 256, Casa 04, Lote 32R, Vila Dom Pedro I, no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23970-000, podendo criar representações e filiais em qualquer parte do país e no exterior.

Art. 4º. O endereço eletrônico (e-mail) da **Casa Poéticas Negras** é [casapoeticasnegras@gmail.com](mailto:casapoeticasnegras@gmail.com)

Art. 5º. O prazo de duração da **Casa Poéticas Negras** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E DOS FINS

Art. 6º. **Casa Poéticas Negras** é uma entidade nacional democrática e autônoma, que promove arte, cultura e dissemina informação social sem distinção de raça, gênero, orientação sexual, instrução, convicções religiosas ou filosóficas, incluindo portadores de deficiência.

Art. 7º. **Casa Poéticas Negras** visa combater o racismo estrutural, institucional, recreativo e religioso e quaisquer práticas de discriminação racial, em todas as suas manifestações, buscando construir uma sociedade da qual sejam eliminadas todas as formas de exploração e opressão.

Art. 8º **Casa Poéticas Negras** tem por finalidade a produção e promoção da cultura e de projetos afro-referenciados com o propósito de reverberar todas as manifestações artísticas, educacionais e literárias idealizadas e realizadas por produtores, produtoras, artistas, escritoras, escritores nas artes plásticas, literatura, dança, música, teatro, artes visuais e cinematográficas afrodescendentes da seguinte forma:

- a. Promover cursos e oficinas de arte, educação e literárias para jovens, mulheres, comunidades tradicionais (quilombolas, caiçaras e indígenas) e pessoas em situação de vulnerabilidade social;